

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° 08/2019

PROCOLO N° 2480/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico N° 057/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: ALDOIR LAMPERTI

CPF N° 636.393.780-91

ENDEREÇO: Linha Santos Filho – Dossena, SN, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

INFORMAÇÃO: a promover a localização e instalação da atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS (REBANHO LEITEIRO), (Codram 116,10), com capacidade total para 112 animais, conforme Processo 2480/2019, com porte mínimo e alto potencial poluidor, pelo prazo de dois (2) anos.

Coordenada geográfica: -28°57'23,22" / -52°00'08,62"

Localizada: na Linha Santos Filho – Dossena, Município de Anta Gorda - RS

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções e áreas e criação:

- 1.1 O documento licenciatório autoriza a localização e instalação para a ampliação do free stall, para confinamento do rebanho bovino leiteiro;
- 1.2 A ampliação será de 496,00m² (16,00 x 31,00m), conforme planta elaborada pelo Engenheiro Civil Douglas Ferreira Velho (CREA 202.298);
- 1.3 Os novos empreendimentos e construções da propriedade deverão obedecer às legislações referentes a Áreas de Preservação Permanente;
- 1.4 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.5 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas; permitir raspagens; serem confeccionados em cimento, calça, solo cimento e/ou similares; com canaletas de recolhimento dos dejetos e das águas de lavagem até o local de armazenagem e tratamento;
- 1.6 Deverá realizar vistorias periódicas nos galpões, verificando se não há afundamentos ou rachaduras que possibilitam infiltrações para o lençol freático.
- 1.7 Deverá manter as condições de higiene das instalações, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:
 - 1.7.1 Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas;

1.7.2 Manejo adequado de canaletas coletoras de dejetos e impermeabilização das mesmas, com declividade mínima de 20%;

1.7.3 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;

2. Quanto ao manejo dos dejetos:

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias no sistema de armazenagem;

OBS.: A “estabilização” dos dejetos promove a redução dos patógenos;

2.3 As esterqueiras devem possuir dispositivos de contenção de vazamentos, e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento superficial (pluviais);

2.4 As esterqueiras devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação de águas subterrâneas;

2.5 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientação de disposição dos resíduos em solo é o Engenheiro Agrônomo Roberto Silvio Brunetto (CREA SC 760157) conforme ART 10283699;

2.6 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda do material;

2.7 Os dejetos secos, fibrosos ou pastosos, como dejetos em camas, deverão ser compostados em leiras, protegidos de águas pluviais (telhados, lonas, valetas de proteção no entorno, piso sobre o solo, galpão, etc) com impermeabilização;

2.7 Os animais mortos e resíduos afins deverão ser colocados em composteiras, ou em leiras com escavação do solo, pilhas de compostagem, em locais altos, bem drenados, impermeabilizados (compactação, geomantas, lonas, etc) e protegidos das águas de chuvas.

3. Quanto às características das áreas de aplicação:

3.1 É proibido, por lei, o lançamento de quaisquer resíduos em corpos hídricos;

3.2 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.3 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo;

3.4 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas;

3.5 Aplicar resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitadas as práticas conservacionistas citadas no item 3.4;

3.6 No caso de plantio direto, aplicar os resíduos líquidos estabilizados anteriormente ao tombamento da adubação verde;

3.7 Quando utilizados outras formas de plantio, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo;

3.8 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.9 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos líquidos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

3.10 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos sólidos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:

4.1 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade;

4.2 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.3 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.4 As embalagens de agrotóxicos devem ser triplíce lavadas e devolvidas ao fornecedor;

4.5 Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais perfuro-cortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas ,etc) deverão ser armazenadas em embalagens apropriadas (como garrafas PET ou similares) e posteriormente enviados para sistema de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental;

5. Quanto às condições da propriedade:

5.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, 30 metros em cursos d'água com menos de 10 metros de largura, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;

5.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008;

5.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

5.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

5.5 As áreas de preservação permanente deverão permanecer isoladas do gado bovino e de outras criações, por cercas, com exceção de corredores de acesso para dessedentar os animais e pontos de travessia dos animais.

6. Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;

2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site www.antagorda-rs.com.br / Sec. de Saúde, Assistência Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
3. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
4. Termo de compromisso referente à aplicação dos dejetos (se necessário, de terceiros);
5. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos e a direção dos ventos predominantes;
6. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
7. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
8. *Croqui* de todas as áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
9. Relatório fotográfico da área de criação e do entorno;
10. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
11. Declaração de aptidão ao PRONAF;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 22 de Julho de 2019.

CELSO CASAGRANDE
Prefeito Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental / CRBio 45.157-03/D